



F. SARMENTO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Programa de integridade – F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS



# **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

## **F. SARMENTO**

## **ADVOGADOS ASSOCIADOS**



## SUMÁRIO

# CÓDIGO DE INTEGRIDADE

## INTRODUÇÃO

PREÂMBULO 3

## CAPÍTULO I

COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE E  
COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO 4

## CAPÍTULO II

DO COMPLIANCE E NORMAS GERAIS DE  
INTEGRIDADE 7

### **SEÇÃO 1**

A INTEGRIDADE NA ATIVIDADE PROFISSIONAL  
7

### **SEÇÃO 2**

COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO 9

### **SEÇÃO 3**

CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA F.  
SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS 10

### **SEÇÃO 4**

RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO 11

### **SEÇÃO 5**

DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DA  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E DE  
SEUS CLIENTES 12

## **SEÇÃO 6**

COMPLIANCE SOCIAL 14

## CAPÍTULO III

TREINAMENTOS, COMUNICAÇÕES E  
TRATAMENTO DE REPORTES 15

### **SEÇÃO 1**

TREINAMENTO DE INTEGRIDADE 15

### **SEÇÃO 2**

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES 15

## CAPÍTULO IV

DEVER DE CONSTANTE APRIMORAMENTO 17

## CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 21

## ANEXOS

DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE 22



## INTRODUÇÃO

## PREÂMBULO

O Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ASSOCIADOS, disciplinado pelo presente Código de Integridade, foi elaborado com base nos valores que o escritório defende, no perfil de destaque consultivo e estratégico daqueles que fazem parte do seu dia-a-dia, nas inúmeras especificidades da atividade advocatícia desenvolvida e em toda a legislação aplicável.

O escritório foi fundado no ano de 2014, em Brasília (DF), e, desde sua criação, se guiou pela prestação de serviços jurídicos de excelência, a partir de conhecimentos especializados, atuação estratégica e o compromisso com a integridade de suas condutas.

Tanto na atuação contenciosa quanto na elaboração de pareceres jurídicos, os valores defendidos pelo escritório são: (i) a ética e a integridade, inafastáveis; (ii) a excelência dos serviços prestados, superando as expectativas de seus clientes e destinatários a toda e cada vez; (iii) a pessoalidade e a proximidade, colocando o cliente sempre na posição central que lhe cabe; (iv) a tradição da atividade advocatícia, ora combinada com a indispensável inovação do compliance; e, por fim, (v) o respeito devido às partes envolvidas.

O Programa de Integridade também se atenta ao notório perfil consultivo que caracteriza o escritório. A excelência dos serviços prestados somente é possível a partir da pesquisa de alto nível realizada pelos seus advogados.



## CAPÍTULO I

### COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE E COMPROMETIMENTO

**Art. 1º** Este Código de Integridade consolida os enunciados normativos que devem servir de base para a estruturação e a interpretação do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**Art. 2º** Seu conteúdo, bem como todas as demais normas e procedimentos internos que nele estiverem fundamentados, aplicam-se aos Sócios, ao pessoal jurídico, ao pessoal não-jurídico, aos parceiros de negócio, a terceiros contratados, a clientes contratantes e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuam em nome do – ou para o – escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

**Art. 3º** Para os fins desse Código, e de todo o Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, considera-se:

I – Sócios – sócios patrimoniais do escritório, administradores ou não, que possuem poder de decisão quanto aos rumos da sociedade;

II - Pessoal jurídico: pessoas físicas que desempenham funções que estão diretamente relacionadas à atividade jurídica, tais como advogados (associados ou celetistas), trainees, estagiários, correspondentes, parceiros ou afins;

III - Pessoal não-jurídico: os funcionários e colaboradores contratados pelo escritório, diretamente ou mediante a empresa terceirizada, para exercer funções não relacionadas à atividade jurídica;

IV - Parceiro de negócio: pessoa, física ou jurídica, com quem o escritório possui estabelecida relação de negócios, ainda que gerencialmente independentes entre si;

V - Terceiro contratado: pessoa, física ou jurídica, fornecedora ou a prestadora de serviço, que possui relações de negócios ocasionais com o escritório; e



VI - Cliente contratante: pessoa, física ou pessoa jurídica, que contrata os serviços jurídicos desempenhados pelo escritório.

**Art. 4º** Os Sócios reafirmam o seu compromisso com as regras e com as diretrizes estabelecidas neste diploma e em todas as políticas específicas dele decorrentes, comprometendo-se a oferecer todas as condições materiais para que sejam aplicadas e constantemente aprimoradas, em especial ao:

I - manter conduta íntegra e proba em todos os casos, servindo como liderança e modelo a ser por todos seguido;

II - divulgar a importância da integridade junto aos públicos interno e externo;

III - participar dos treinamentos realizados;

IV - garantir recursos financeiros, temporais, espaciais e estruturais, para que o compliance seja cumprido; e

V - considerar e implementar, caso forem pertinentes, as recomendações e aprimoramento sugeridas pelo compliance.

**Art. 5º** A função de compliance é exercida por pessoa designada pelo Sócio Administrador, para a qual deverão sempre ser concedidas garantias de autonomia e independência para:

I - implementar o presente Código, assim como as políticas específicas que lhe sigam, no âmbito do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

II - realizar investigações internas, com amplo acesso, a todos os envolvidos e tendo à sua disposição o auxílio imediato dos demais integrantes do escritório;

III- interpretar o presente Código, de forma a esclarecer dúvidas, indicar métodos preventivos e/ou a dimensionar e recomendar medidas disciplinares cabíveis;

IV - constantemente monitorar o cumprimento do presente Código e propor alterações para seu aprimoramento; e



V - prever outras condutas a serem adotadas conforme a necessidade, em casos concretos.

§ 1º É permitida a contratação de empresa ou escritório de advocacia especializado para a função de compliance no desempenho de suas atribuições.

**Art. 6º** Este Código deve ser apenas uma das formas de fomento à cultura de compliance praticadas pelo escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo o escritório também participar de iniciativas de impacto na sociedade.

**Art. 7º** O acesso integral ao conteúdo deste Código deverá ser garantido a todos os interessados.

**Art. 8º** O presente Código de Integridade foi elaborado em absoluta conformidade com as particularidades das atividades desempenhadas pelo escritório, levando em consideração, consequentemente, os resultados do profundo mapeamento, análise e gerenciamento de riscos previamente realizados e que deverão ser continuamente monitorados e aperfeiçoados.



## CAPÍTULO II

### DO COMPLIANCE E NORMAS GERAIS DE INTEGRIDADE

**Art. 9º** O presente Código observa a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Empresarial), a Lei nº 12.813/13 (Lei sobre Conflito de interesses), a Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), o Decreto- Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), a Lei nº 12.529/11 (Lei Antitruste), bem como todas as normas delas decorrentes ou que, direta ou indiretamente, versem sobre atos atentatórios à Administração Pública e/ou antiéticos, ainda que envolvendo apenas particulares.

Parágrafo único. O Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS observa também as normas reconstruídas a partir do FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), do UKBA (UK Bribery Act) e de toda e qualquer norma internacional anticorrupção, sempre que, direta ou indiretamente, aplicáveis aos destinatários do presente Código.

#### **SEÇÃO 1**

##### **INTEGRIDADE NA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

**Art. 10º** O escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS; deverá sempre garantir aos seus clientes a prestação de serviços com o mais alto grau de excelência.

**Art. 11º** Os membros do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em sua atuação jurídica, deverão observar as previsões constantes no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e com os deveres e direitos delas decorrentes, sendo vedadas condutas como:

I - veicular publicidade em meio proibido;

II - violar o sigilo profissional;



- III - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente;
- IV - estabelecer entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado desta e/ ou de prévia autorização do cliente; e
- V - prejudicar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que atue.

**Art. 12º** Os pareceres jurídicos serão elaborados exclusivamente de acordo com a convicção pessoal dos profissionais do escritório e serão objeto de contratação por remuneração fixa, inexistindo qualquer vinculação do escritório ou de seus profissionais com o sucesso da tese, com o resultado econômico obtido pelo cliente, com nova contratação ou com qualquer benefício futuro, direta ou indiretamente oferecido.

**Art. 13º** O escritório não atua com qualquer tipo de agenciador, representante comercial ou terceiro encarregado de prospectar e obter novos clientes, sendo a contratação do escritório sempre realizada por seus membros efetivos.

**Art. 14º** Previamente à sua contratação, e em atenção às regras da Lei nº 12.813/13 e do artigo 14, bem como 19 e seguintes, do Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o escritório deverá verificar a existência ou não de qualquer forma de impedimento estratégico ou de conflito de interesses entre:

I - o escritório e o cliente em potencial, tanto em relação às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas envolvidas, incluídos os advogados; e

II - o cliente em potencial e as pessoas com quem o escritório possui vínculo contratual ou cláusula de não-competição ainda vigentes.

§ 1º O resultado desta verificação deverá ser formalmente registrado em documento assinado e encaminhado à função de compliance, para que seja devidamente arquivado ou para que sejam tomadas outras medidas, quando pertinentes.

§ 2º As regras de sigilo e confidencialidade do Programa de Integridade deverão reger, no que couber, todos os documentos e informações que eventualmente lhe tiverem sido franqueadas pelo cliente em potencial, independentemente do



resultado da verificação e ainda que a contratação em questão não venha a se concretizar.

## **SEÇÃO 2**

### **COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO**

**Art. 15º** O escritório não admite a prática de qualquer ato de corrupção, suborno, fraude, ou de qualquer conduta que importe violação ao Código Penal e à Legislação Anticorrupção Empresarial, em especial à Lei nº 12.846/13.

**Art. 16º** Os recursos do escritório não poderão ser utilizados para financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/13 ou para financiar interesse privado perante a Administração, ou em contrariedade às regras de seu Programa de Integridade.

**Parágrafo único.** Consideram-se recursos os bens materiais, tais como computadores, monitores, livros e periódicos, assim como recursos imateriais, como o acesso à internet e suas mídias sociais, ainda que utilizadas por aparelhos não pertencentes ao escritório.

**Art. 17º** É proibido o recebimento, em nome do escritório e independentemente de seu remetente, de itens que caracterizem vantagem indevida ou favorecimento antiético, em quaisquer de suas formas, oferecidas por parceiros de negócios, clientes, e terceiros contratados ou não.

**Art. 18º** O escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS não admite nenhuma forma de pagamento de facilitação indevida, seja para apressar a tomada de decisão junto ao Poder Público, seja para obter novos clientes, contratos, parcerias ou para a contratação de terceiros.

**Art. 19º** O escritório tem como política a não realização de qualquer tipo de doação ou patrocínio político-eleitoral.

**Parágrafo único.** Em atenção às liberdades e direitos individuais constitucionalmente garantidos, a previsão não se estende aos membros do escritório, enquanto pessoas físicas, desde que utilizados recursos próprios e em plena conformidade com as normas da legislação eleitoral, anticorrupção e do



Programa de Integridade do escritório.

### **SEÇÃO 3**

#### **CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO ESCRITÓRIO F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Art. 20º** As contratações de pessoal e de terceiros, bem como o estabelecimento de parcerias de negócios, deverão sempre ser realizadas com base em critérios técnicos, profissionais e de confiança, bem como ser pormenorizadamente regulamentada mediante da política interna específica do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Parágrafo único.** No caso de contratação de pessoa jurídica, deverá o escritório, sempre que possível, dar preferência àquelas que possuam previamente um efetivo programa de integridade já devidamente implementado.

**Art. 21º** As contratações de pessoas, físicas ou jurídicas, serão condicionadas à assinatura do Termo de Adesão às Regras do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo modelo se encontra anexo ao presente Código de Integridade.

**Art. 22º** Todas as pessoas físicas contratadas deverão assinar o “Termo de Inexistência de Impedimento” cujo modelo se encontra anexo ao presente Código de Integridade, de modo a assegurar a plena observância das regras e das hipóteses previstas na Lei nº 12.813/13 (Lei de Conflito de Interesses) e das demais normas relacionadas ao tema.

**Art. 23º** No caso de contratação de terceiros ou estabelecimento de parcerias de negócios com pessoas jurídicas, o acordo deverá ser formalizado constando cláusula-padrão de observância de todas as regras constantes do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Art. 24º** No caso de contratação de serviços de tecnologia da informação ou de armazenamento de dados em nuvem, será observada, no que couber, a Resolução nº 4.658/18 do Banco Central.



## SEÇÃO 4

### **RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO**

**Art. 25º** O escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em todo e qualquer tipo de relacionamento com agentes públicos, órgãos ou entidades estatais, deverá agir sempre conforme as regras estabelecidas nesse Programa de Integridade.

§ 1º É vedado ao escritório a oferta ou o recebimento de qualquer vantagem indevida, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/13.

§ 2º Agentes públicos são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no caput.

**Art. 26º** Reuniões com membros do setor público devem ocorrer, sempre que possível, com mais de um membro do escritório.

Parágrafo único. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, no ambiente do escritório ou do órgão público.

**Art. 27º** O contato não presencial com agentes públicos deverá, preferencialmente, ser realizado mediante a utilização do e-mail corporativo de ambos.

**Art. 28º** Na hipótese de sua contratação por órgão ou entidade do setor público, serão cobrados honorários advocatícios de valor compatível, e os serviços prestados não poderão se desviar daqueles que foram especificamente avençados.

§ 1º Serão sempre observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em especial aquelas constantes dos artigos 13 e 25 do mencionado diploma, as quais preveem as condições de inexigibilidade da licitação para a contratação de serviços técnicos de notória especialização, como pareceres, avaliações, bem como patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

§ 2º Quando cabíveis, serão também respeitadas as disposições sobre o tema



constantes da Lei nº 13.303/16 e as constantes nas normas internas do órgão ou entidade licitante, inclusive as de seus respectivos programas de integridade.

§ 3º No caso concreto, a notória especialização será comprovada mediante a apresentação de currículo com informações verídicas e atualizadas relativas à formação, experiência advocatícia dos profissionais contratados.

**Art. 29.** Na eventual hipótese de sua participação em contratações estatais precedidas de certame competitivo ou mesmo de mera cotação de preços, é vedado aos membros do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS o emprego de métodos que busquem frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame, em especial, ajustes envolvendo agentes públicos ou os demais escritórios concorrentes.

## **SEÇÃO 5**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DO ESCRITÓRIO F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E DE SEUS CLIENTES**

**Art. 30º** Todas aquelas pessoas submetidas ao Programa de Integridade do escritório deverão, sob pena de responsabilização cível e criminal, guardar o sigilo das seguintes informações que venham a ter contato, ainda que após o término da relação com o escritório:

§ 1º Informação sigilosa ou confidencial é aquela não disponível gratuitamente ao público em geral, como fatos, informações técnicas e estratégias de negócios, constantes, ou não, de documentos reservados do próprio escritório ou de seus clientes.

§ 2º Dados pessoais dos Sócios, do pessoal jurídico, do pessoal não-jurídico, de parceiros de negócios e de terceiros fornecedores ou contratados também serão protegidos, exceto quando indispensáveis à transparência da sociedade.

**Art. 31º** O dever de sigilo previsto nessa seção se estende a consultas realizadas por clientes e parceiros em potencial, quando do compartilhamento de documentos e informações para análise do caso e das possibilidades de argumentação, ainda que a contratação não venha a se concretizar.



**Art. 32º** As informações sigilosas somente poderão ser fornecidas nas hipóteses previstas em lei, em razão de decisão judicial ou caso haja autorização expressa das pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Eventual violação deverá ser comunicada ao Sócio Administrador, que também deverá ser consultado em caso de dúvidas.

**Art. 33º** É vedada, sob pena de responsabilização cível e criminal, a divulgação, intencional ou não, de informações ou comentários depreciativos, de cunho profissional ou pessoal, a respeito do escritório ou de quaisquer de seus membros, na vigência ou após o encerramento do vínculo profissional.

Parágrafo único. Entende-se por depreciativo todos comentários e/ou informações que atentem contra a imagem do escritório e/ou de seus integrantes perante terceiros, não necessariamente incluídos nos tipos penais de calúnia, difamação ou injúria.

**Art. 34º** É vedada a utilização das informações para fins diversos dos originalmente previstos, para obtenção de vantagens ou para comunicação a membros da imprensa.

**Art. 35º** É dever de todos zelar pelo sigilo das correspondências e das informações profissionais eventualmente disponíveis em aparelhos pessoais, bem como pelo adequado descarte de documentos sensíveis.

**Art. 36º** Toda comunicação havida pelo escritório terá sobre si a garantia de sigilo e de confidencialidade, conforme aviso constante na assinatura dos e-mails de todos os seus membros, sob pena de responsabilização cível e criminal dos responsáveis por eventual vazamento ou utilização indevida.

**Art. 37º** Todos os profissionais sujeitos a contato com informações sigilosas deverão firmar a “Declaração de anuêncià às Regras de Sigilo, Confidencialidade e de Proteção de Dados e Informações”, conforme modelo anexo neste Código.

**Art. 38º** Todos aqueles submetidos a este Código deverão observar a legislação de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98 e decorrentes), de forma a indicar, quando não própria, a origem dos argumentos, opiniões e posicionamentos utilizados, bem como se comprometer a não utilizar indevidamente toda e qualquer

produção intelectual relacionada à atuação do escritório.

**Art. 39º** A participação dos membros do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS em congressos, seminários, exposições ou aulas de qualquer tipo é permitida e incentivada, devendo, em tais ocasiões, os membros do escritório observar os seguintes cuidados:

I - não revelar informações sigilosas sobre o escritório, sobre os seus clientes e sobre os casos de seu patrocínio, ainda que estes já se encontrem encerrados; e

III - não externar posicionamento pessoal que possa macular a imagem e a reputação do escritório, respeitado o direito à liberdade de cátedra.

## **SEÇÃO 6**

### **COMPLIANCE SOCIAL**

**Art. 40º** O presente Código cuida de questões relativas à integridade, devendo este termo ser interpretado de forma ampla, alcançando, portanto, a integridade do ambiente de trabalho, da proteção ao meio-ambiente, dos direitos e garantias de todas as pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma se relacionam com o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Art. 41º** O escritório não admite qualquer tipo de contratação que viole a legislação trabalhista, em especial o trabalho infantil ou em condição análoga à escravidão.

**Art. 42º** O escritório deverá sempre se preocuar em garantir um ambiente de trabalho adequado, em observância à saúde, ao mútuo respeito e ao bem-estar de todos.

**Art. 43º** Não é tolerada qualquer forma abuso de poder, de discriminação ou assédio, decorrentes de gênero, hierarquia, crença religiosa, doenças, cor de pele ou similares.

**Art. 44º** Violações a essa seção sempre deverão ser comunicadas à função de compliance, a qual deverá imediatamente iniciar investigação interna, tomando todas as medidas cabíveis, conforme as normas previstas neste Código de Integridade e nas políticas específicas relacionadas a cada assunto.



## CAPÍTULO III

### TREINAMENTOS E TRATAMENTO DE REPORTES

#### SEÇÃO 1

##### TREINAMENTOS DE INTEGRIDADE

**Art. 45º** Os treinamentos do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS deverão atingir e contar com a participação de todos aqueles descritos no art. 3º do presente Código, utilizando sempre linguagem compatível e a todos eles acessível, bem como mediante os meios adequados, em periodicidade razoável, e prestigiando o integral respeito às normas específicas que deverão ser pormenorizadas pela própria Política de Treinamentos do escritório.

Parágrafo único. Dentre os meios possíveis, estão treinamentos presenciais, por videoconferências e clippings de compliance.

**Art. 46º** Os treinamentos deverão abordar questões essenciais à conformidade das atividades desempenhadas pelo escritório e com as normas de seu Programa de Integridade, dando especial atenção àquelas atinentes ao relacionamento de seus membros com o setor público e a proteção e sigilo de informações, enfatizando sempre a existência e importância de seu Canal de Comunicação.

#### SEÇÃO 2

##### APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 47º** A função de compliance será responsável pela motivada recomendação da medida cabível, a partir das disposições constantes do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devendo ser registrada no Relatório de Investigação que deverá ser submetido aos Sócios do escritório, a quem caberá a decisão final.



**Art. 48º** Ressalvados os casos envolvendo o sigilo cliente-advogado, quando verificado que determinada conduta, além de desrespeitar as normas do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, também constitui ofensa ao ordenamento jurídico, o fato deverá ser comunicado às autoridades públicas competentes.



## CAPÍTULO IV

### DEVER DE CONSTANTE APRIMORAMENTO

**Art. 49º** O presente Código de Integridade, assim como todo o Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS será constantemente monitorado e aprimorado.

§ 1º Será anualmente produzido um relatório pela função de compliance no qual estarão indicados os resultados de todo o monitoramento do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS realizado durante o último ano, abarcando, dentre outros, informações sobre os treinamentos aplicados, com indicação de frequência e avaliações e sugestões de aperfeiçoamento ao Programa, com o desenvolvimento de eventuais novas políticas ou correção de regras já existentes.

§ 2º Não deverão se fazer presentes em tal relatório o teor de documentos e informações sigilosas, ainda que estes deverão ser computados para fins de monitoramento e estatísticas a serem registradas no relatório.

**Art. 50º** O monitoramento servirá, dentre outros, para:

I - o desenvolvimento de novos treinamentos, considerando temas do cotidiano e o resultado de testes de treinamentos anteriores;

II- o aprimoramento do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS;

III - a criação de novas políticas internas específicas ou a correção das regras já existentes, suprindo omissões e trazendo novos temas.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51º** Constituem anexos desse Código:

I - Termo de Adesão às Regras do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (membros do escritório);

II - Termo de Adesão às Regras do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (terceiros);

III - Termo de Inexistência de Impedimento, de Incompatibilidade ou de Conflito de Interesses (membros do escritório);

IV - Termo de Inexistência de Impedimento, de Incompatibilidade ou de Conflito de Interesses (terceiros);

V - Declaração de Anuênciàs Regras de Sigilo, Confidencialidade e de Proteção de Dados, de Documentos e de Informações (membros do escritório);

VI - Declaração de Anuênciàs Regras de Sigilo, Confidencialidade e de Proteção de Dados, de Documentos e de Informações (terceiros);

VII - Cláusula-padrão de Integridade;

VIII - Declaração de Anuênciàs Regras de Sigilo, Confidencialidade e de Proteção de Dados, de Documentos e de Informações (com o desfazimento do vínculo profissional com o escritório);

IX - Termo de Inexistência de Conflito de Interesses para a Contratação.

**Art. 52º** Esse Código terá aplicação imediata, a partir de sua aprovação pelas Sócioas do escritório.



## ANEXOS

### TERMOS, MODELOS DE ATA DE REUNIÃO, DECLARAÇÕES E CLÁUSULA-PADRÃO DO CÓDIGO DE INTEGRIDADE

## ANEXO I

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa física]*, RG nº \_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, *[sócio(a) patrimonial, advogado(a), estagiário(a) ou membro não jurídico]* do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominado(a) simplesmente “DECLARANTE”, declara estar ciente das regras e dos procedimentos constantes do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, de suas Políticas e, em especial, de seu Código de Integridade, devendo respeitá-los e, em caso de violação, sujeitar-se ao procedimento e às medidas disciplinares cabíveis.

O Declarante, assim, obriga-se a:

- (i) seguir todas as normas do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em especial as normas anticorrupção;
- (ii) manter o sigilo de dados, documentos e informações com que venha a ter contato durante seu relacionamento com o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ou mesmo depois da extinção do respectivo vínculo;
- (iii) submeter-se a procedimentos internos de apuração de condutas e aplicação de medidas disciplinares; e
- (iv) compartilhar com o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS qualquer informação relevante para os fins desse Programa de Integridade.

*Este Termo é assinado pelo Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.*



## ANEXO II

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa jurídica]*, CNPJ nº \_\_\_\_\_- [endereço], doravante denominado(a) simplesmente "DECLARANTE", na qualidade de *[cliente, contratada, contratante ou parceira de negócios]* do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara estar ciente das regras e dos procedimentos constantes do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, de suas Políticas e, em especial, de seu Código de Integridade, devendo respeitá-los e, em caso de violação, sujeitar-se ao procedimento e às medidas disciplinares cabíveis.

O Declarante, assim, obriga-se a:

- (i) seguir todas as normas do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em especial as normas anticorrupção;
- (ii) manter o sigilo de dados, documentos e informações com que venha a ter contato durante seu relacionamento com o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ou mesmo depois da extinção do respectivo vínculo;
- (iii) submeter-se a procedimentos internos de apuração de condutas e aplicação de medidas disciplinares; e
- (iv) compartilhar com o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS qualquer informação relevante para os fins desse Programa de Integridade.

*Este Termo é assinado pelo Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.*



## ANEXO III

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU CONFLITO DE INTERESSES\*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa física]*, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, *[sócio(a) patrimonial, advogado(a), estagiário(a) ou membro não jurídico]* do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominado(a) simplesmente “DECLARANTE”, declara que:

1. Conhece e respeita a Lei nº 12.813/13, que dispõe sobre conflitos de interesses, especialmente quanto às hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º;
2. Conhece e respeita a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), bem como o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre as hipóteses de conflitos de interesse envolvendo a defesa de clientes, condicionando o aceite de casos à sua observância;
3. Conhece e respeita as disposições previstas sobre o tema no Código de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como na Política específica, parte integrante do Programa de Integridade;
4. Não mantém vínculo com a Administração Pública direta ou indireta ou com qualquer dos Poderes da República, apto a ensejar situação de conflito de interesses;
5. Não manteve vínculo com a Administração Pública direta ou indireta ou com qualquer dos Poderes da República, ou, caso o manteve, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contados da publicação em Diário Oficial;
6. Não fará uso de informação privilegiada, a qualquer tempo; e
7. Não exerce atividade incompatível ou que gere impedimento com a atividade advocatícia, em especial nos termos do art. 28. e seguintes da Lei nº 8.906/94.

O(A) Declarante confirma serem verídicas todas as afirmações acima, bem como reconhece a autoridade e o teor do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dos procedimentos e das medidas disciplinares nele previstas, assim como eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e/ou criminal em caso de violação.

*Este Termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## ANEXO IV

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

I

#### TERMO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO OU CONFLITO DE INTERESSES\*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa jurídica]*, CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, *[endereço]* doravante denominado(a) simplesmente “DECLARANTE”, na qualidade de *[cliente, contratada, contratante ou parceira de negócios]* do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara que:

1. Conhece e respeita a Lei nº 12.813/13, que dispõe sobre conflitos de interesses, especialmente quanto às hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º;
2. Conhece e respeita a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), bem como o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, sobre as hipóteses de conflitos de interesse envolvendo a defesa de clientes, condicionando o aceite de casos à sua observância;
3. Conhece e respeita as disposições previstas sobre o tema no Código de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, bem como na Política específica, parte integrante do Programa de Integridade;
4. Não mantém vínculo com a Administração Pública direta ou indireta ou com qualquer dos Poderes da República, apto a ensejar situação de conflito de interesses;
5. Não manteve vínculo com a Administração Pública direta ou indireta ou com qualquer dos Poderes da República, ou, caso o manteve, que se desvinculou desse cargo ou emprego há, pelo menos, 06 (seis) meses, contados da publicação em Diário Oficial;
6. Não fará uso de informação privilegiada, a qualquer tempo; e
7. Não exerce atividade incompatível ou que gere impedimento com a atividade advocatícia, em especial nos termos do art. 28. e seguintes da Lei nº 8.906/94.

O(A) Declarante confirma serem verídicas todas as afirmações acima, bem como reconhece a autoridade e o teor do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dos procedimentos e das medidas disciplinares nele previstas, assim como eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e/ou criminal em caso de violação.

*Este Termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## ANEXO V

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS REGRAS DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES\*

Pelo presente Termo de Adesão, [nome da pessoa jurídica], CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, [endereço] doravante denominado(a) simplesmente "DECLARANTE", na qualidade de [cliente, contratada, contratante ou parceira de negócios] do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara que:

1. Reconhece a importância da preservação de dados e informações na atividade advocatícia e o sigilo profissional cliente-advogado nela envolvido;
  2. Conhece e respeita a seção 5 do Capítulo II do Código de Integridade do escritório, que trata da proteção de dados e informações (art. 33 a art. 46);
  3. Conhece e respeita a política específica sobre o tema;
  4. Tomará todas as medidas necessárias para que os dados e informações com que tiver contato durante seu vínculo com o escritório sejam protegidos e não sejam divulgados de forma indevida, mesmo após a extinção do respectivo vínculo;
  5. Fará uso do Canal de Comunicação caso possua dúvidas, sugestões ou eventuais denúncias contra o uso indevido de dados e informações;
- O(A) Declarante confirma serem verídicas todas as afirmações acima, bem como reconhece a autoridade e o teor do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dos procedimentos e das medidas disciplinares nele previstas, assim como eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e/ou criminal em caso de violação.

*Este Termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## ANEXO VI

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS REGRAS DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES\*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa jurídica]*, CNPJ nº \_\_\_\_\_-, *[endereço]* doravante denominado(a) simplesmente "DECLARANTE", na qualidade de *[cliente, contratada, contratante ou parceira de negócios]* do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara que:

1. Reconhece a importância da preservação de dados e informações na atividade advocatícia e o sigilo profissional cliente-advogado nela envolvido;
2. Conhece e respeita a seção 5 do Capítulo II do Código de Integridade do escritório, que trata da proteção de dados e informações (art. 33 a art. 46);
3. Conhece e respeita a política específica sobre o tema;
4. Tomará todas as medidas necessárias para que os dados e informações com que tiver contato durante seu vínculo com o escritório sejam protegidos e não sejam divulgados de forma indevida, mesmo após a extinção do respectivo vínculo;
5. Fará uso do Canal de Comunicação caso possua dúvidas, sugestões ou eventuais denúncias contra o uso indevido de dados e informações;

O(A) Declarante confirma serem verídicas todas as afirmações acima, bem como reconhece a autoridade e o teor do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dos procedimentos e das medidas disciplinares nele previstas, assim como eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e/ou criminal em caso de violação.

*Este Termo é firmado pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## ANEXO VII

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### CLÁUSULA-PADRÃO DE INTEGRIDADE\*

As contratações realizadas pelo escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS contarão com a cláusula-padrão abaixo apresentada, de modo a formalizar a extensão e o alcance das disposições de seu Programa de Integridade, suas políticas e, em especial, do seu Código de Integridade a clientes, parceiros de negócios e terceiros contratados.

A cláusula-padrão a seguir só não será incluída em casos excepcionais, tais como: (i) em decorrência da assinatura de contrato de adesão, sobre o qual o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS não possa interferir no conteúdo; ou (ii) quando houver cláusulas equivalentes no contrato a ser firmado.

#### "CLÁUSULA [ ] – DA CIÊNCIA E DO RESPEITO ÀS REGRAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO ESCRITÓRIO F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS "

[\_\_].1. As Partes reafirmam seu conhecimento quanto às regras constantes do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (disponíveis pelo link: \_\_\_\_\_), ficando obrigadas, por esta cláusula, a observá-las e segui-las, bem como sujeitando-se, ainda, à integral responsabilidade pelo eventual descumprimento por parte de seu pessoal ou de terceiros contratados.

[\_\_].2. A violação de qualquer dispositivo constante do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS ensejará, por parte desta, a seu exclusivo critério, a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, sem qualquer indenização por danos, prejuízos ou lucros cessantes.

[\_\_].3. Decisões que não sejam da competência do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, em especial aquelas relativas à contratação de outros profissionais e/ou escritórios de advocacia, para atuar conjunta ou separadamente em processo administrativo ou judicial no qual o escritório tenha sido contratado, são de inteira responsabilidade do cliente-contratante e não estão sujeitas às regras aqui previstas, ainda que sua observância seja recomendada. Em qualquer caso, o escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS não terá ingerência e, portanto, responsabilidade, sobre tais decisões. A inexistência de oposição relativamente à contratação de terceiros não implica concordância quanto à forma, conteúdo, método, estratégia, finalidade ou mesmo a participação direta ou indireta do escritório na atuação promovida por aqueles profissionais ou outros profissionais a eles associados."



## ANEXO VIII

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS REGRAS DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS, DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES\*

Pelo presente Termo de Adesão, *[nome da pessoa física]*, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente "DECLARANTE", declara que:

1. Reconhece a importância da preservação de dados e informações na atividade advocatícia, o sigilo profissional cliente-advogado envolvido e todas as regras do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS relacionadas ao tema;
2. Conhece e respeita a seção 5 do Capítulo II do Código de Integridade do escritório, que trata da proteção de dados e informações (arts. 33 a art. 46);
3. Observou todas as medidas necessárias para que os dados e informações com os quais teve contato durante seu vínculo com o escritório fossem protegidos e não divulgados de forma indevida;
4. Seguirá observando as disposições acima mencionadas, de forma a não divulgar informações com as quais teve contato, ou realizar comentários depreciativos a respeito do escritório e de seus membros; e
5. Fará uso do Canal de Comunicação caso possua dúvidas, sugestões ou eventuais denúncias contra o uso indevido de dados e informações.

O(A) Declarante confirmará em verídicas das suas afirmações acima, adotando-as em suas condutas diárias, bem como reconhece a autoridade e o teor do Programa de Integridade do escritório F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, dos procedimentos e das medidas disciplinares nele previstas, assim como eventual responsabilização nas esferas cível, administrativa e/ou criminal em caso de violação, independentemente do momento e da situação em que ela ocorrer, ainda que não mais tenha vínculos profissionais com o escritório.

*Esta Declaração é firmada pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## ANEXO IX

### F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TERMO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES PARA A CONTRATAÇÃO

Pelo presente documento, *[nome da pessoa física]*, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, oficial de compliance da F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no exercício do seu mandato, DECLARA, nos termos do artigo 14º, §1º do Código de Integridade, que a contratação consistente na (elaboração de parecer jurídico, contratação para defesa administrativa ou judicial), a ser formalizada com a empresa *[nome, qualificação da empresa]*, não apresenta qualquer forma de impedimento estratégico ou conflito de interesses entre:

- (i) a F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS e o cliente em potencial, tanto em relação às pessoas jurídicas quanto às pessoas físicas envolvidas; e
- (ii) o cliente em potencial e as pessoas com quem a F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS possui vínculo contratual ou cláusula de não-competição ainda vigentes.

*Esta Declaração é firmada pelo(a) Declarante em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.*



## **F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**1a versão – 1º CICLO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO ESCRITÓRIO F.  
SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS – março/2025 a março/2026**

**APROVADO INTERNAMENTE POR:**

**FELIPE SARMENTO CORDEIRO**

**TADEU DE PINA JAYME**

**HELDER CASTELO BRANCO FAHIEL (OFICIAL DE COMPLIANCE DO F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS)**